

Processo nº 00200.003561/2020-66 Despacho nº 4511/2024-DGER

Assunto: Afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil. Trancamento geral de matrícula. Cassação parcial de afastamento. DETERMINAÇÃO.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de apuração quanto a suposto descumprimento de ação de capacitação referente ao afastamento para a participação de programa de pós-graduação *stricto sensu* no país do servidor THIAGO CORTEZ COSTA, matrícula nº 226674, Analista Legislativo, especialidade Comunicação Social, lotado na Secretaria de Transparência (STRANS), para cursar Doutorado em Ciência Política na Universidade de Brasília (UnB), no período de 24 de outubro de 2020 a 16 de agosto de 2024, conforme autorizado pelo Despacho nº 684/2021-DGER¹.

Preliminarmente, cumpre apresentar uma contextualização dos fatos e normas afetos à análise ora em curso.

De acordo com o art. 41 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), são <u>deveres do servidor durante o período de afastamento</u> para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- Art. 41. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:
- I enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro **relatório de atividades** acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;
- II enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro **comprovante de frequência ao curso**, quando solicitado;
- III prestar **outras informações** a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro. (Grifou-se)

Complementarmente, a Portaria do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) nº 1, de 2017, assim dispõe:

- Art. 11. O beneficiado com quaisquer dos afastamentos previstos nesta Portaria deverá enviar ao ILB durante o período de afastamento:
- I relatórios <u>semestrais</u> de atividades avaliados pelo orientador acadêmico, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;
- II comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;



¹ NUP 00100.031632/2021-20